



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 005/2025 PARA CONVOCAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor

André Luiz da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, considerando os artigos dispostos na Seção V do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão em **Regime de Urgência Especial** para a tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 072/2025, dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Aniversário de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e a inclusão do mesmo no Calendário Oficial de Eventos.

A presente solicitação justifica-se em razão do prazo final para cadastramento no Edital da Itaipu, que se encerra em 05 de setembro de 2025, sendo imprescindível que a autorização legislativa seja apreciada antes desta data, sob pena de inviabilizar a participação do Município de Sabáudia.

O referido edital disponibiliza recursos de patrocínio para eventos realizados por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, vinculados a aniversários municipais (até 30 dias antes ou depois da data oficial registrada no IBGE), bem como a datas comemorativas oficiais do calendário municipal.

Conforme os critérios estabelecidos, os valores de patrocínio são definidos de acordo com a população do município, de modo que Sabáudia, com população inferior a 20 mil habitantes, poderá pleitear até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Diante da relevância e da urgência da matéria, solicito o apoio desta Egrégia Câmara Municipal para que o projeto tramite em regime especial, viabilizando a participação do Município de Sabáudia no referido edital e assegurando a possibilidade de acesso a recursos que trarão benefícios culturais e sociais à nossa comunidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 072/2025

Sabáudia-PR, 02 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Aniversário de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e a inclusão do mesmo no Calendário Oficial de Eventos.

O presente projeto é necessário para reconhecer oficialmente a relevância histórica, social e cultural da festa, que representa a memória coletiva e a identidade da população local e do Município. A realização do evento envolve ampla participação de estudantes, instituições públicas, entidades comunitárias e artistas regionais, fortalecendo o senso de pertencimento e a integração social.

Ao oficializar a festa, o Poder Executivo poderá ajustar incentivos financeiros, apoio logístico e parcerias para sua realização, estimulando a participação de escolas, CMEIs e APAE, promovendo atividades educativas e artísticas, fomentando o turismo e a economia local, e garantindo a continuidade do evento com planejamento adequado, preservando assim o patrimônio cultural do Município.

Diante do exposto, solicito a apreciação, discussão e aprovação do presente projeto, por considerá-lo de extrema relevância para a preservação da identidade cultural de Sabáudia, o fortalecimento do vínculo comunitário e o estímulo ao desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

EDSON HUGO
MANUEIRA: 03
537950977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA 03537950977
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF,
a3, ou=(EM BRANCO), ou=35771651000112,
ou=presidente, cn=EDSON HUGO
MANUEIRA 03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.09.02 14:54:11-03'00"
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
- www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 072/2025

"Reconhece a Festa de Aniversário de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e o inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa de Aniversário de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sabáudia – PR, por sua importância histórica, social, artística e cultural para a identidade da população local.

Art. 2º A Festa de Aniversário de Sabáudia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizada anualmente no mês de novembro, com programação definida pelo Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 3º A realização da Festa de Aniversário de Sabáudia envolve:

I – Apresentações artísticas realizadas por estudantes da rede municipal, estadual, escolas particulares, CMEIs e da Escola de Educação Especial (APAE);

II – Participação de instituições públicas, comunitárias e outras entidades legalmente constituídas que desejarem contribuir com o evento;

III – Barracas gastronômicas;

IV – Shows com artistas regionais e nacionais;

Art. 4º - O Poder Executivo irá promover e incentivar a realização da Festa de Aniversário de Sabáudia, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto Municipal, sempre que necessário à sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias de setembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA.03537950977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF AS, ou=(EM BRANCO), ou=35771951000112, ou=presencial, cn=
EDSON HUGO MANUEIRA.03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.09.02 14:54:33-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 072/2025

EMENTA: "Reconhece a Festa de Aniversário de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e inclui no Calendário Oficial de Eventos e dá Outras Providências".

1. RELATÓRIO.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 072/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal cujo objetivo é de ".

O Poder Executivo fundamenta a proposição "na necessidade para reconhecer oficialmente a relevância histórica, social e cultural da festa, que representa a memória coletiva e a identidade da população local e do Município. A realização do evento envolve ampla participação de estudantes, instituições públicas, entidades comunitárias e artistas regionais, fortalecendo o senso de pertencimento e a integração social".

2. DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Poder Executivo, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõem o art. 164 a 165 da Regimento Interno desta casa:

Art. 164 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal, de parecer e inclusão na Ordem do Dia, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.09.02 15:34:44 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

I - DO QUORUM DE APROVAÇÃO do REQUERIMENTO

Art. 165 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

(...)

V. O requerimento de Urgência Especial depende de “quórum” da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação.

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se é caso de extrema urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência especial o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município e também dependerá do quórum de maioria absoluta dos vereadores desta casa legislativa.

Portanto, o Regime de Urgência Especial deve ser utilizado para extrema necessidade e não para projetos que poderão ter o trâmite normal.

3. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município:

I. legislar sobre assuntos de interesse local;

II. suplementar a legislação federal e a estadual no que coube.

4. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS.

O artigo 216 da Constituição Federal reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que constituam a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

A festa comemorativa do aniversário do Município, por sua tradição e relevância sociocultural, enquadra-se no conceito de patrimônio imaterial, pois transmite valores, costumes e manifestações que reforçam a identidade da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

5. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, observa-se que o presente projeto está Apto a ser apreciado por esta e.casa de Leis. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico,

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 02 de Setembro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.09.02 15:36:16 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 072/2025

SÚMULA – “*Reconhece a Festa de aniversário de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e a inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências.*”

PARECER LEGISLATIVO Nº 072/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente a Festa de aniversário de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e incluí-la no Calendário Oficial de Eventos, assegurando sua realização anual, com respaldo institucional e organizacional, garantindo a preservação, valorização e continuidade dessa manifestação cultural, de reconhecida relevância histórica, social, artística e econômica para a comunidade.

Analisando o texto apresentado, verifica-se que a proposição atende aos requisitos formais e materiais de admissibilidade, estando redigida de forma clara e objetiva.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, por tratar de patrimônio cultural imaterial e de interesse local, conforme dispõe a Constituição Federal. Além disso, a proposta alinha-se a dispositivos da legislação federal e estadual que reconhecem e incentivam a preservação das manifestações culturais tradicionais, tais como:

- Lei Federal nº 14.555/2023;
- Lei Federal nº 14.900/2024;
- Lei Estadual nº 20.907/2021;
- Decreto Estadual nº 4.377/2009.

O projeto também respeita o princípio da economicidade, uma vez que não gera novas despesas obrigatórias, permitindo sua execução por meio de parcerias e captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais.

Tendo em vista que o projeto se encontra em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis esta Comissão, após analisar os artigos do Projeto de Lei n.012/2025 e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 02 dia do mês de setembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 927/2025

"Reconhece a Festa de Aniversário de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e o inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa de Aniversário de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sabáudia – PR, por sua importância histórica, social, artística e cultural para a identidade da população local.

Art. 2º A Festa de Aniversário de Sabáudia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizada anualmente no mês de novembro, com programação definida pelo Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 3º A realização da Festa de Aniversário de Sabáudia envolve:

I – Apresentações artísticas realizadas por estudantes da rede municipal, estadual, escolas particulares, CMEIs e da Escola de Educação Especial (APAE);

II – Participação de instituições públicas, comunitárias e outras entidades legalmente constituídas que desejarem contribuir com o evento;

III – Barracas gastronômicas;

IV – Shows com artistas regionais e nacionais;

Art. 4º - O Poder Executivo irá promover e incentivar a realização da Festa de Aniversário de Sabáudia, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto Municipal, sempre que necessário à sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 03 dias de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2725 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 03 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 927/2025

"Reconhece a Festa de Aniversário de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e o inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa de Aniversário de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sabáudia – PR, por sua importância histórica, social, artística e cultural para a identidade da população local.

Art. 2º A Festa de Aniversário de Sabáudia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizada anualmente no mês de novembro, com programação definida pelo Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 3º A realização da Festa de Aniversário de Sabáudia envolve:

I – Apresentações artísticas realizadas por estudantes da rede municipal, estadual, escolas particulares, CMEIs e da Escola de Educação Especial (APAE);

II – Participação de instituições públicas, comunitárias e outras entidades legalmente constituídas que desejarem contribuir com o evento;

III – Barracas gastronômicas;

IV – Shows com artistas regionais e nacionais;

Art. 4º - O Poder Executivo irá promover e incentivar a realização da Festa de Aniversário de Sabáudia, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3419/13/27v

ANO XIV – Nº 2725 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 03 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto Municipal, sempre que necessário à sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 03 dias de setembro de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA 3537950977
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=,
RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=,
3537950977, OU=presencial, CN=,
EDSON HUGO MANUEIRA 3537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.09.03 14:59:26-03:00
Foxit PDF Reader Version: 12.0.5.10

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"